



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



**CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº.01/2022 - Processo Nº.60/2022**

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP**

**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº.01/2022 -  
PROCESSO Nº.60/2022. - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS  
PALMEIRAS/SP.**

## **ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras/SP, vem pela presente publicizar a correção referente a errata constante do item nº 101 - errata esclarecimentos item 80 sano, publicado no sítio eletrônico desta municipalidade, na aba Concorrência Pública nº 01/2022.

Desse modo, resta desconsiderada as respostas constantes do item nº 101, passando-se a considerar apenas as respostas da presente errata.

**Pergunta 15:** Item 3.1. do Edital e Item 5.1. do Anexo I – Minuta de Contrato é correto afirmar que o valor de outorga de R\$ 4.000.000,00 tem a Data de Assinatura do Contrato como data-base e o único ajuste monetário incidido nele será a correção pela variação do IPCA até o efetivo pagamento.

**Resposta:** Sim está correto.

**Pergunta 16:** Item 3.1. do Edital e Item 5.1. do Anexo I – Minuta de Contrato. Para a correção da variação do IPCA, está correto o entendimento de que será considerado a variação a partir do mês da data de assinatura do contrato (inclusive) até o mês da data de pagamento da parcela (exclusivo)?

**Resposta:** Sim está correto.

**Pergunta 17:** Item 20.1.2. do Anexo I – Minuta de Contrato, Item 15. Do Edital e Tabela 2 do Anexo III – Proposta Comercial O Item 20.1.1. da Minuta de Contrato expõe que as Tarifas serão reajustadas desde a data-base da Proposta na Licitação até a Data de Assinatura do Contrato. Entretanto, o Item 15. Do Edital estabelece que a “Estrutura Tarifária a ser praticada pela Concessionária é a constante do Anexo III – Informações Gerais para a Elaboração de Proposta Comercial, cuja data-base corresponderá à data agosto/2019” e o item 15.1. do



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Edital complementa que “o valor da Tarifa a ser praticada pela concessionária será aquele por ela ofertado em sua Proposta Comercial”. É correto afirmar que a Estrutura Tarifária das Tabelas 1 e 2 da Proposta Comercial terão, além da inclusão do valor K proposto, uma correção de acordo com a fórmula paramétrica desde agosto/2019 até a Data de Entrega das Propostas e, por altura da assinatura do contrato, a Estrutura Tarifária (Tabelas 1 e 2) vigente será aquela da Proposta Comercial corrigida pela fórmula paramétrica entra a Data de Entrega de Propostas até a Data de Assinatura do Contrato?

**Resposta:** 1 – Apenas na Tabela 1 – Estrutura Tarifária será aplicado o fator K, na Tabela 2 não será aplicado o fator K, Vide anexo III – Informações Gerais para a Elaboração da Proposta Comercial e o esclarecimento nº 35 – item 6, nº 44 Item 1 e nº 54 Item 2.

2 – Para preenchimento da Tabela 1 – Estrutura Tarifária a Licitante de apresentar apenas o fator K de desconto ofertado, para conferência.

3 – Os Licitantes deverão considerar o reajuste da estrutura tarifária desde agosto/2019 até a data da assinatura do contrato. Este reajuste será efetivado no início da operação.

4 – Apenas na Tabela 1 – Estrutura Tarifária será aplicado o fator K. Para preenchimento da tabela 1 – Estrutura Tarifária a Licitante deve apresentar apenas o fator K de desconto ofertado para conferência do desconto.